

NORMA DE AVALIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DERIVATIVOS DE BALCÃO

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	DIRETRIZES.....	3
5	PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO.....	5
6	RESPONSABILIDADES.....	5
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
8	INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	8

1 OBJETIVO

A presente norma tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e responsabilidades no processo de aprovação de estruturas customizadas de derivativos em ambiente de balcão (Estratégias).

2 ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se aos funcionários e estagiários das áreas Gerência de Produtos Derivativos de Balcão e COE, Superintendência de Registro e Liquidação, Superintendência de Monitoramento Operacional, Superintendência de Captação Bancária, Derivativos e DCM, Diretoria de Produtos e Diretoria de Depositária e Operações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (Companhia).

3 REFERÊNCIAS

- Resolução CMN nº 3.505, de 26/10/2007;
- Instrução CVM nº 467, de 10/04/2008.

4 DIRETRIZES

As demandas encaminhadas por Participantes com o objetivo de propor a criação de Estratégias ou alterar/atualizar estruturas já existentes são recebidas pela Gerência de Derivativos e COE, por *e-mail*, reuniões presenciais, conferências telefônicas etc.

4.1 Apreciação preliminar das propostas

A Gerência de Derivativos e COE efetua análise da demanda e propõe a criação de uma nova Estratégia, se for o caso, ou a alteração de uma estrutura já existente. A referida Gerência elabora uma apresentação e uma planilha contendo todas as informações, dados e análises relativas à possível nova Estratégia ou à alteração/atualização de estruturas já existentes, submetendo esses materiais à apreciação e aprovação das seguintes áreas:

- (i) Superintendência de Registro e Liquidação; e

- (ii) Superintendência de Monitoramento Operacional.

Esses documentos devem ser enviados também à Superintendência de Acompanhamento de Mercado da BSM, para que esta avalie a adequação da Estratégia às normas, podendo solicitar mais informações, ajustes, ou até recomendar a não aprovação da estrutura.

Dessa forma, a aprovação de uma estrutura não prejudica e nem afeta, de qualquer forma, a autonomia da Superintendência de Acompanhamento de Mercado da BSM que permanece exercendo suas atribuições, nos termos dos regulamentos e Estatuto Social da BSM e da regulação aplicável.

4.2 Apreciação final das propostas

Após a apreciação da Superintendência de Registro e Liquidação e da Superintendência de Monitoramento Operacional, a Gerência de Derivativos e COE deve submeter os documentos e o resultado dessa apreciação preliminar para apreciação e aprovação do(a) Superintendente de Captação Bancária, Derivativos e DCM e do(a) Superintendente de Monitoramento de Operações de Balcão, com ciência do(a) Diretor(a) de Produtos e do(a) Diretor(a) de Operações de Balcão.

Na ausência de algum dos Superintendentes mencionados, a apreciação e aprovação deve ser realizada por um suplente indicado pelo respectivo Diretor.

Essa aprovação deve ser unânime. Em caso de dissenso entre o(a)s Superintendente de Captação Bancária, Derivativos e DCM e do(a) Superintendente de Monitoramento de Operações de Balcão, a Estratégia deve ser submetida à apreciação dos respectivos Diretores. Ainda assim, caso não haja consenso, a Estratégia deve ser rejeitada.

Ao final do processo de avaliação de uma estratégia, ou reavaliação de uma estrutura já existente, a Gerência de Derivativos e COE deve armazenar e disponibilizar em diretório na rede a consolidação das deliberações e análises de todas as áreas envolvidas no processo.

4.3 Comunicação da decisão e adoção de providências

A Gerência de Derivativos e COE deve comunicar ao Participante que solicitou a Estratégia a sua aprovação ou reprovação. Caso a Estratégia seja aprovada, a Gerência de Derivativos e COE deve solicitar o cadastramento da estrutura à Superintendência de Registro e Liquidação.

5 PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

As áreas mencionadas no item 4, envolvidas no processo de avaliação de Estratégias, podem estabelecer, em comum acordo, situações nas quais a Gerência de Produtos de Derivativos e COE pode criar novas Estratégias, ou alterar estruturas já existentes, sem a necessidade de passar pelo processo de apreciação das áreas e aprovação dos Superintendentes.

Nestes casos, a Gerência de Produtos de Derivativos e COE deve notificar as demais áreas e os Superintendentes sempre que houver a criação ou alteração de alguma Estratégia utilizando este procedimento simplificado.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Gerência de Derivativos e COE

- Receber dos Participantes da Companhia consultas e propostas de Estratégias;
- Avaliar se a estrutura tem fundamento econômico, se está de acordo com as normas vigentes e se é viável, do ponto de vista operacional;
- Elaborar a apresentação e a planilha com todas as informações, dados e análises relativas à possível nova Estratégia, ou referente à alteração/atualização solicitada;
- Enviar todos os documentos e informações necessárias às áreas, nos termos desta Norma, para apreciação e aprovação;
- Responder consultas que lhes forem dirigidas;

- Efetuar a consolidação do parecer das áreas e submeter a proposta à aprovação dos Superintendentes, nos termos desta Norma;
- Efetuar toda comunicação com os Participantes;
- Realizar todos os procedimentos necessários para implementação das Estratégias que tenham sido aprovadas;
- Armazenar e disponibilizar em diretório na rede a consolidação das deliberações e análises de todas as áreas envolvidas no processo de avaliação;

6.2 Superintendência de Registro e Liquidação

- Avaliar os aspectos operacionais (viabilidade de registro no sistema, características do registro, procedimentos operacionais específicos necessários, entre outros) das novas Estratégias, ou alterações de estruturas já existentes, com base nas informações fornecidas pela Gerência de Derivativos e COE;
- Manifestar parecer favorável ou contrário à aprovação das solicitações de novas Estratégias, ou alterações de estruturas já existentes.

6.3 Superintendência de Monitoramento Operacional

- Avaliar os aspectos relacionados ao monitoramento (complexidade da precificação da estrutura, acesso aos dados necessários para acompanhamento dos eventos relacionados à estrutura – *fixing*, liquidação, atingimento de barreiras, entre outros) das novas Estratégias, ou alterações de estruturas já existentes, com base nas informações fornecidas pela Gerência de Derivativos e COE;
- Manifestar parecer favorável ou contrário à aprovação das solicitações de novas Estratégias, ou alterações de estruturas já existentes.

- Observar a alçada de aprovação ou reprovação de novas Estratégias, ou alterações de estruturas já existentes, descrita no item 4.2 desta Norma.

6.4 Superintendência de Captação Bancária, Derivativos e DCM

- Avaliar as novas Estratégias, ou as alterações de estruturas já existentes, com base nas informações fornecidas pela Gerência de Derivativos e COE;
- Observar a alçada de aprovação ou reprovação de novas Estratégias, ou alterações de estruturas já existentes, descrita no item 4.2 desta Norma.

6.5 Diretoria de Produtos

- Indicar um suplente do Superintendente de Captação Bancária, Derivativos e DCM.
- Em caso de dissenso entre os Superintendentes de Captação Bancária, Derivativos e DCM e de Monitoramento Operacional, avaliar as novas Estratégias, ou as alterações de estruturas já existentes, e recomendar a aprovação ou reprovação.
- Apresentar semestralmente à RDC informações acerca das Estratégias avaliadas no período, aproveitando esta apresentação para informar sobre eventuais casos que tenham sido submetidos à avaliação dos diretores, e casos de estruturas com movimentação relevante.

6.6 Diretoria de Depositária e Operações de Balcão

- Indicar o suplente do Superintendente de Monitoramento de Operações de Balcão.

- Em caso de dissenso entre o(a)s Superintendentes de Captação Bancária, Derivativos e DCM e de Monitoramento Operacional, avaliar as novas Estratégias, ou as alterações de estruturas já existentes, e recomendar a aprovação ou reprovação.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para as áreas Gerência de Produtos Derivativos de Balcão e COE, Superintendência de Registro e Liquidação, Superintendência de Monitoramento Operacional, Superintendência de Captação Bancária, Derivativos e DCM, Diretoria de Produtos e Diretoria de Depositária e Operações de Balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, a partir de sua publicação.

8 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: a partir de 01/07/2020.

1ª versão: 24/07/2018.

Responsáveis pelo documento:

Responsabilidade	Área
Elaboração	Gerência de Derivativos e COE
Revisão	Diretoria de Governança e Gestão Integrada Diretoria Jurídica
Aprovação	Diretoria Colegiada

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Original	N/A	24/07/2018
02	Regras Gerais	Adequação ao novo <i>template</i>	01/07/2020

NORMA DE AVALIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DERIVATIVOS DE BÂLCÃO

